



**PARECER Nº 06/2024**

**Processo Administrativo nº 2024.0803-001**

**Modalidade: Dispensa de Licitação – 003/2024-CMO/D**

**Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Contratação Direta. Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Valor inferior aos limites legais. Contratação de Serviços para o órgão responsável pela Dispensa. Cabimento. Pela legalidade do procedimento.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se, na espécie, de processo administrativo nº 2024.0803.001. Busca-se a contratação de empresa por dispensa de licitação. O objetivo da contratação é a prestação de serviços de gravação e transmissão de áudio e vídeo ao vivo pela internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, eventos da casa de leis e demais registros do legislativo que se façam necessários, com compatibilidade de transmissão em redes sociais: Youtube, instagram facebook e site oficial da Câmara Municipal de Ourém, consoante referido no termo de referência.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços, para o exercício de 2024, por meio de dispensa de licitação eletrônica, fundamentada no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada do documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborada pela Secretaria Legislativa a qual fundamentou a necessidade da contratação.

Consta dos autos minuta do Aviso de Contratação nº 2024.0803-001, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria



# *Câmara Municipal de Ourém*

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

---

Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do artigo 53 e do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

Convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação a licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei 14.133/2021. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualizações de valores dada pelo Decreto nº 10.922/2021, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$-54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras, sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto. Com relação ao custo/benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria Administrativa.

O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai do Termo de Referência, elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência a estimativa de preços da contratação que deverá tomar por base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação e normas vigentes.



# *Câmara Municipal de Ourém*

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

---

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do artigo 72, II, da Lei nº 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, *caput* e § 4º, da Lei 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do aviso de Contratação direta nº 003/2024, para a contratação de serviços, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, opino, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo é o Parecer.

Ourém-Pa., 11 de março de 2024

MARCOS BENEDITO DIAS  
Assessor Jurídico



# *Câmara Municipal de Ourém*

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

---



# *Câmara Municipal de Ourém*

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

---